



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03805/14

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME

Exercício: 2013

Relator: Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Mauro Nunes Pereira

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – Regularidade. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC – 00343/15

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesa do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME, Sr. Mauro Nunes Pereira, relativa ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas em apreço;
2. Recomendar à administração do IDEME que providencie, para os próximos exercícios, o envio dos dados relativos a pessoal, segundo as exigências desta Corte.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 29 de julho de 2015

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ÉLVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03805/14

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 03805/14 trata do exame das contas de gestão do Ordenador de Despesa do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME, Sr. Mauro Nunes Pereira, relativas ao exercício de 2013.

Criado em 1978, como Fundação Instituto de Planejamento – FIPLAN, o Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME teve a sua estrutura alterada em 1988 para órgão de regime especial, através da Lei nº 5.020/88, quando também foi modificada a sua denominação.

A estrutura orgânica básica do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba – IDEME/PB foi estabelecida pelo Decreto nº 12.683, de 29 de setembro de 1988, enquanto que o seu Regimento Interno foi aprovado mediante o Decreto nº 13.185, de 11 de julho de 1989.

Inicialmente vinculado ao Gabinete do Planejamento e Ação Governamental – que se transformou em Secretaria do Planejamento após a Lei nº 5.404/91 -, informa-se que, atualmente, o IDEME é vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

São objetivos do IDEME:

1. apoiar a administração pública em seus diversos níveis, nas ações institucionais e, especialmente, na programação, coordenação e execução de estudos, projetos e pesquisas voltados para a promoção do desenvolvimento municipal, regional e estadual;
2. capacitar recursos humanos para as atividades de planejamento municipal e estadual;
3. prestar apoio técnico aos programas estaduais de preparação de pessoal nas áreas de planejamento e informação.

A Unidade Técnica de Instrução, ao analisar os aspectos que compõem a presente prestação de contas, elaborou relatório preliminar, onde destaca que:

- a) a receita arrecadada (R\$ 52.002,71) pelo IDEME correspondeu a 15,20% da orçada (R\$ 342.000,00); quando acrescentadas as Transferências Financeiras Recebidas do Governo do Estado extra-orçamentariamente (R\$ (R\$ 426.245,09), observa-se uma situação superavitária em R\$ 136.247,80;
- b) a despesa efetivamente empenhada no exercício importou em R\$ 476.298,03;
- c) os Programas de Trabalho constantes do orçamento corresponderam, em relação à despesa empenhada, aos seguintes percentuais: Desenvolvimento Inst. E Difusão de Informação ao Gestor Público, 54,64%; Gestão, Manutenção e Serviços, 45,36%;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03805/14

- d)** as três maiores despesas por elemento foram: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Diárias;
- e)** o Relatório de Atividades do Instituto referente ao exercício em análise encontra-se disponibilizado através do Portal Eletrônico do IDEME - www.ideme.pb.gov.br.

Em conclusão, o Órgão Técnico destaca que o Instituto não disponibilizou através do Sagres Estadual os dados referentes a pessoal.

O gestor compareceu aos autos para apresentação de defesa informando que todos os funcionários, tanto efetivos como comissionados, são lotados na SEPLAG – Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão e, portanto, a divulgação dos dados no Sagres Estadual compete àquela Secretaria.

Em consulta à ASTEC a Auditoria tomou conhecimento que os dados referentes a pessoal são encaminhados mensalmente pela Secretária de Estado da Administração, e que as informações apresentadas pelo IDEME à Gerência Executiva de Pagamentos das Indiretas – GEPAI são gerados em linguagem incompatível com a do SAGRES, ficando a ASTEC impossibilitada de disponibilizá-los no SAGRES ESTADUAL.

O Processo seguiu ao Ministério Público que emitiu parecer no qual opina pela regularidade das Contas do IDEME, com emissão de Recomendação para a apresentação das informações pertinentes a servidores, pelo próprio Instituto, nos exercícios financeiros futuros.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Diante da análise realizada pela Auditoria e sua conclusão não evidenciando falhas que pudessem comprometer a aprovação das contas relativas ao exercício de 2013, voto no sentido que esta Egrégia Corte de Contas:

- 1.** Julgue regular a Prestação de Contas do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Mauro Nunes Pereira;
- 2.** Recomende à administração do IDEME que providencie, para os próximos exercícios, o envio dos dados relativos a pessoal, segundo as exigências desta Corte.

É o voto.

João Pessoa, 29 de julho de 2015

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Em 29 de Julho de 2015



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL